

**Alteração 1291**

**Bas Eickhout, Martin Häusling**  
em nome do Grupo Verts/ALE  
**Tilly Metz, Francisco Guerreiro**

**Relatório**

**A8-0200/2019**

**Peter Jahr**

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER  
COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD)

**Proposta de regulamento**

**Artigo 86 – n.º 4-E (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***4-E. No mínimo, 5 % do total das dotações previstas no anexo VII para o período de 2023 a 2027 deve ser reservado para os regimes relativos ao bem-estar dos animais referidos no artigo 28.º-C.***

***Os Estados-Membros podem reservar montantes diferentes para cada ano civil, inferiores ou superiores à percentagem fixada pelo Estado-Membro com base no primeiro parágrafo, desde que a soma de todos os montantes anuais corresponda a essa percentagem.***

Or. en

15.10.2020

A8-0200/1292

**Alteração 1292**

**Bas Eickhout, Martin Häusling**

em nome do Grupo Verts/ALE

**Benoît Biteau, Raphaël Glucksmann, Eric Andrieu, Aurore Lalucq, Manuel Bompard**

**Relatório**

**A8-0200/2019**

**Peter Jahr**

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER

COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD)

**Proposta de regulamento**

**Artigo 86 – n.º 4-F (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***4-F. As despesas relativas ao apoio ao rendimento de base para garantir a sustentabilidade, a que se refere o título III, capítulo II, secção 2, subsecção 1, deve diminuir para 0 % até 2027, para que os fundos possam ser redirecionados para medidas mais específicas.***

Or. en

15.10.2020

A8-0200/1293

**Alteração 1293**  
**Bas Eickhout, Martin Häusling**  
em nome do Grupo Verts/ALE

**Relatório**  
**Peter Jahr**

**A8-0200/2019**

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER  
COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD)

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 86 – n.º 5 – parágrafo 1**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

As dotações financeiras indicativas para as intervenções sob a forma de apoio associado ao rendimento previstas no título III, capítulo II, secção 2, subsecção 1, devem limitar-se a um máximo de **10 %** dos montantes estabelecidos no anexo VII.

As dotações financeiras indicativas para as intervenções sob a forma de apoio associado ao rendimento previstas no título III, capítulo II, secção 2, subsecção 1, devem limitar-se a um máximo de **8 %** dos montantes estabelecidos no anexo VII.

Or. en

15.10.2020

A8-0200/1294

**Alteração 1294**  
**Bas Eickhout, Martin Häusling**  
em nome do Grupo Verts/ALE

**Relatório**  
**Peter Jahr**

**A8-0200/2019**

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER  
COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD)

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 86 – n.º 5 – parágrafo 2**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

*Em derrogação do disposto no primeiro parágrafo, os Estados-Membros que, em aplicação do artigo 53.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, tenham utilizado, para fins de apoio associado voluntário, mais de 13 % do seu limite máximo nacional anual fixado no anexo II do mesmo regulamento, podem decidir utilizar, para fins de apoio associado ao rendimento, mais de 10 % do montante estabelecido no anexo VII. A percentagem resultante não deve exceder a percentagem aprovada pela Comissão para o apoio associado voluntário relativo ao exercício de pedido de 2018.*

*Suprimido*

Or. en

**Alteração 1295**  
**Bas Eickhout, Martin Häusling**  
em nome do Grupo Verts/ALE

**Relatório**  
**Peter Jahr**

**A8-0200/2019**

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER  
COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD)

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 86 – n.º 5 – parágrafo 3**

*Texto da Comissão*

A percentagem a que se refere o primeiro parágrafo pode ser majorada num máximo de 2 %, desde que o montante correspondente à percentagem que excede os **10 %** seja atribuído para apoio às proteaginosas, nos termos do título III, capítulo II, secção 2, subsecção 1.

*Alteração*

A percentagem a que se refere o primeiro parágrafo pode ser majorada num máximo de 2 %, desde que o montante correspondente à percentagem que excede os **8 %** seja atribuído para apoio às proteaginosas, nos termos do título III, capítulo II, secção 2, subsecção 1.

Or. en

**Alteração 1296**  
**Bas Eickhout, Martin Häusling**  
em nome do Grupo Verts/ALE

**Relatório**  
**Peter Jahr**

**A8-0200/2019**

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER  
COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD)

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 86 – n.º 7**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

7. Os Estados-Membros podem decidir, no seu plano estratégico da PAC, utilizar uma determinada percentagem da dotação do FEADER para alavancar o apoio e promover os projetos integrados de natureza estratégica definidos no [Regulamento LIFE] e para financiar medidas no domínio da mobilidade para fins de formação transnacional de pessoas do setor da agricultura e do desenvolvimento rural, com destaque para os jovens agricultores, em conformidade com o [Regulamento Erasmus].

7. Os Estados-Membros podem decidir, no seu plano estratégico da PAC, utilizar uma determinada percentagem da dotação do FEADER para alavancar o apoio e promover os projetos integrados de natureza estratégica definidos no [Regulamento LIFE], ***quando houver a participação de comunidades rurais***, e para financiar medidas no domínio da mobilidade para fins de formação transnacional de pessoas do setor da agricultura e do desenvolvimento rural, com destaque para os jovens agricultores, em conformidade com o [Regulamento Erasmus], ***e para as mulheres das zonas rurais***.

Or. en

**Alteração 1297**  
**Bas Eickhout, Martin Häusling**  
em nome do Grupo Verts/ALE

**Relatório**  
**Peter Jahr**

**A8-0200/2019**

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER  
COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD)

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 87 – n.º 1**

*Texto da Comissão*

1. Com base nas informações fornecidas pelos Estados-Membros, a Comissão avalia o contributo da política para os objetivos em matéria de alterações climáticas utilizando *uma metodologia* simples e *comum*.

*Alteração*

1. Com base nas informações fornecidas pelos Estados-Membros, a Comissão avalia o contributo da política para os objetivos em matéria de alterações climáticas utilizando *metodologias* simples, *adequadas, precisas e comuns, tendo em conta a taxonomia da UE em matéria de finanças sustentáveis. A Comissão presta regularmente informações sobre os progressos realizados rumo à integração da ação climática, incluindo os montantes das despesas. As conclusões são apresentadas anualmente nas reuniões de avaliação previstas no artigo 122.º.*

Or. en

15.10.2020

A8-0200/1298

**Alteração 1298**  
**Bas Eickhout, Martin Häusling**  
em nome do Grupo Verts/ALE

**Relatório**  
**Peter Jahr**

**A8-0200/2019**

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER  
COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD)

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 87 – n.º 2 – parte introdutória**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

2. A contribuição para as metas em termos de despesas deve ser estimada mediante a aplicação de coeficientes de ponderação específicos, diferenciada em função **da** contribuição desse apoio para os objetivos em matéria de alterações climáticas **seja** significativa ou moderada. Estes coeficientes de ponderação são os seguintes:

2. A contribuição para as metas em termos de despesas deve ser estimada mediante a aplicação de coeficientes de ponderação específicos, diferenciada em função **de a** contribuição desse apoio para os objetivos em matéria de alterações climáticas **ser** significativa ou moderada, **tendo em conta o Regulamento Taxonomia da UE, e deve ser completada com um sistema de marcadores climáticos da União**. Estes coeficientes de ponderação são os seguintes:

Or. en



15.10.2020

A8-0200/1299

**Alteração 1299**  
**Bas Eickhout, Martin Häusling**  
em nome do Grupo Verts/ALE

**Relatório**  
**Peter Jahr**

**A8-0200/2019**

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER  
COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD)

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 87 – n.º 2 – alínea a)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

*(a) 40 % para despesas no âmbito do apoio ao rendimento de base para garantir a sustentabilidade e do apoio complementar ao rendimento previstos no título III, capítulo II, secção II, subsecções 2 e 3;*

*Suprimido*

Or. en

**Alteração 1300**  
**Bas Eickhout, Martin Häusling**  
em nome do Grupo Verts/ALE

**Relatório**  
**Peter Jahr**

**A8-0200/2019**

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER  
COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD)

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 87 – n.º 2 – alínea c)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

(c) 100 % para despesas relacionadas com as intervenções *previstas* no artigo 86.º, n.º 2, primeiro parágrafo;

(c) 100 % para despesas relacionadas com as intervenções ***no âmbito do FEADER que tenham por objetivo principal a consecução dos objetivos específicos relacionados com o ambiente e o clima definidos no artigo 6.º, n.º 1, alíneas d), e) e f), a que se refere o artigo 86.º, n.º 2, primeiro parágrafo, com exceção das despesas relativas às condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas a que se refere o artigo 66.º;***

Or. en